LEI Nº 1.257/2001
DE 16/03/2001

Dispõe sobre parcelamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa do município referente aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000 e da outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em favor dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na Divida Ativa do Município nos exercícios de 1.996 a 2.000, parcelamento para sua liquidação em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único:- Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as dívidas com valores individuais igual ou inferior à R$ 20,00 (vinte reais).

ARTIGO 2° - O valor de cada débito será atualizado na data do parcelamento, nos termos do art. 201, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§ 1° - Exceto a primeira parcela, às demais, incidirão juros de mora à razão de 0,50% (meio por cento) ao mês, nos termos da alínea "e" do Inciso II do art. 201, da Lei Complementar de que trata o "caput" deste artigo;

§ 2° - O não pagamento de duas das parcelas, implicará no vencimento das demais, sendo que as parcelas pagas serão deduzidas do total do débito que originou o parcelamento e de imediato o saldo devedor cobrado judicialmente.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de março de 2.001

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal